

CÓPIA

CHIAPARINI E BASTOS

ADVOGADOS

FARIA E GALVÃO

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF.**

Distribuição: 2014.01.1.131431-6(aleatoria) 28/08/2014 15:37:52
Distribuição CNJ: 0031748-90.2014.8.07.0001 Data prot.:28/08/2014
Vara: 215 - 15 VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Classe: 7 - Procedimento Ordinário
Requerente: FELIPE RECONDO FREIRE
Requerido: JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES
1 - Brasília Diretor(a): Carlos Vanderlinde

FELIPE RECONDO FREIRE, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade/RG n. 1819532 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 827.130.651-00, residente e domiciliado no Condomínio Verde, Rua Quaresmeiras, n. 23, Jardim Botânico, Brasília – DF, por seus advogados devidamente constituídos pelo incluso instrumento de mandato anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, X e V, da Carta Política, artigo 186 c/c 927 e seguintes do Código Civil, ajuizar a presente

ACÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

PELO RITO ORDINÁRIO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 14º andar
São Paulo – SP -CEP 01452-000
Fone (11) 3707-9860 - Fax (11) 3707-9870
www.chiapariniebastos.adv.br

Rua Vergueiro, 3153, cj. 44
São Paulo – SP – CEP 04101-300
Fone (11) 55722762
contato@fariaegalvao.com.br

RF

[Handwritten signature]

contra **JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES**, brasileiro, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 084.269.531.-15, com endereços na Avenida Borges Medeiros, 239, ap 1101, Leblon, Rio de Janeiro - RJ e na SQS 313 Bloco B ap. 502 Brasília -DF, pelas razões de fato e direito que passa a expor :

I. COMPETÊNCIA

1. Tratam os autos de ação de **reparação por danos morais**, causados ao Autor pelo Réu em decorrência de ofensas desferidas nesta Comarca, mais especificamente **nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, com ampla e repetida reprodução jornalística, em todos os meios e mídias disponíveis.

2. A hipótese atrai, portanto, a incidência do artigo 100, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, sendo competente "**o foro do lugar do ato ou do fato**".

3. É certo, ademais, que por se tratar de ilícito civil, também seria aplicável o parágrafo único do mesmo artigo 100, abrindo-se assim o direito ao Autor de optar entre "*o domicílio do autor ou do local do fato*".

4. Desse modo, de uma forma ou de outra - local do ato ou domicílio do Autor - o Foro da Comarca de Brasília mostra-se competente.

II. OS FATOS

5. O Autor é jornalista notoriamente conhecido, ganhador do "Prêmio Esso de Jornalismo" em 2012 (doc. 2).

6. Iniciou sua carreira no IG, tendo passagens pelos mais expressivos veículos de comunicação, tais como "Folha de São Paulo", "Revista Isto É Dinheiro", "Diário do Comércio e Indústria" e "O Globo". Nos últimos 7 (sete) anos trabalhou no "O Estado de São Paulo", na cobertura do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal.

7. Nessa última função o Autor ganhou maior notoriedade e reconhecimento. E foi no seu exercício que conheceu e conviveu com o Réu.

8. O Réu, por sua vez, é Joaquim Barbosa, ex-ministro e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispensa apresentações.

9. Dono de carreira e currículo invejável, foi conduzido ao Supremo Tribunal em 2003 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

10. Ali assumiu a relatoria do maior processo da história do Brasil (Ação Penal nº 470, vulgarmente conhecida como "Mensalão) e o resto é história.

11. Na condução de tal processo o Réu tornou-se uma das personalidades mais influentes do país, reconhecidos por muitos como herói nacional, tendo assumido a Presidência da mais alta Corte do país e chegando ao ponto de deter expressiva intenção de voto para Presidente do Brasil (doc. 3).

12. Foi justamente nessa condição - Presidente do STF e personalidade jurídica e política aclamada por grande parcela da mídia e da população - que o Réu desferiu um golpe pesado na honra, imagem e dignidade do Autor.

13. No dia 05.03.2013, em mais um dia corriqueiro de labuta, o Autor abordou o Réu quando esse saía de uma sessão do CNJ.

14. Mal o Autor se dirigiu ao Réu - "Ministro, como o Senhor está vendo ..." - foi subitamente interrompido da seguinte forma:

"Não tô vendo nada. Me deixa em paz, rapaz. Me deixa em paz. VÁ CHAFURDAR NO LIXO COMO VOCÊ FAZ SEMPRE(...)" (destacamos).

15. Diante da intensidade, irrazoabilidade e falta de motivação, o Autor, assustado, perguntou "o que houve?" e afirmou que apenas estava fazendo o seu trabalho. O Réu segue afirmando "não tenho nada a dizer" e quando chega ao elevador fulmina a última agressão verbal ao Autor: "**PALHAÇO**".

16. Ou seja, em uma rápida passagem, o Réu: (i) **mandou o Autor "CHAFURDAR NO LIXO"**; (ii) **afirmou que a conduta ("chafurdar no lixo") - constituía-se como hábito do Autor ("COMO VOCÊ FAZ SEMPRE")** e (iii) **dirigiu-se ao Autor como "PALHAÇO"**.

17. O caráter difamatório e ofensivo é nítido, tendo o ex-ministro extrapolado, em muito, o comportamento aceitável do homem médio.

18. Nesse diapasão, sem necessidade de maior análise, surge patente ofensa à honra e à imagem do Autor, restando preenchidos os



pressupostos necessários à proporcional reparação, como a seguir demonstrado.

III. O DEVER DE INDENIZAR

19. Configura garantia constitucional pétrea o respeito aos direitos da personalidade (art. 5º X, CF), com dever de reparação proporcional aos danos causados, incluindo os de ordem moral e à imagem (art. 5º, V, CF).

20. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, tais garantias passaram a ser também previstas expressamente no âmbito infraconstitucional (art. 186 e 927 e seguintes).

21. Pois bem, como é cediço, em hipótese como a presente, a responsabilização civil demanda a presença de três requisitos, quais sejam: (i) elemento subjetivo (culpa ou dolo)¹; (ii) dano² e (iii) nexo causal³. Todos estão presentes, como a seguir demonstrado:

¹ "Não há responsabilidade civil sem determinado comportamento humano contrário à ordem jurídica" (Rui Stocco, in Tratado de Responsabilidade Civil", 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2004, pág. 131)

² "Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não pode haver responsabilidade sem dano" Sérgio Cavalieri Programa de Responsabilidade Civil, 2ª Ed, pág. 70 Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 2ª Ed, pág. 70.

³ "Vínculo, a ligação ou relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado" Sérgio Cavalieri Filho (*apud* Stoco, Rui; "Tratado de Responsabilidade Civil", 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2004, pág. 145)



(i) O elemento subjetivo

22. Em primeiro lugar, a presença do **elemento subjetivo mostra-se evidente, estando claramente configurado o dolo do Réu.**

23. Como já exposto, o Réu falou ao Autor: "**VÁ CHAFURDAR NO LIXO**".

24. "Chafurdar", conforme definição do Houaiss⁴, tem as seguintes definições:

"1 (t.i.int. e pron.) [prep.: em] espojar-se ou revolver-se em (lama, lamaçal etc.)

« os porcos chafurdam (na lama) » « chafurdavam-se no brejo »

2 (t.d.bit.) [prep.: em] fig. lançar nódoa a; macular

« chafurdaram um nome que merecia respeito » « chafurdou a própria filha na cobiça e na desonra »

3 (t.i.) [prep.: em] fig. envolver-se em (torpezas, baixezas, vícios etc.)

« chafurdava nos piores vícios »

⁴ Versão eletrônica, disponível no portal UOL

25. Qualquer uma das 3 (três) definições remete a situações pouco agradáveis, estando todas elas vinculadas a práticas repulsivas. Ao mencionar a palavra **lixo**, pode-se compreender que o Réu se utilizou da primeira acepção, referente a ato típico de **porcos**, pois como exemplificado pelo Houaiss "**os porcos chafurdam**".

26. Ademais, o termo "**porco**" tem conotação bastante pejorativa em nosso vernáculo⁵, sendo reconhecidamente ofensivo e causador de dano moral pela jurisprudência de nossos Pretórios⁶. De fato, o Tribunal de Justiça deste Distrito Federal já reconheceu a ofensividade intrínseca a tal termo mesmo no âmbito de disputa eleitoral, quando os limites do direito da personalidade são sabidamente mais elásticos:

⁵Segundo o mesmo Houaiss: Como **substantivo masculino** (908): 2 p.ext. indivíduo sujo, sem higiene pessoal ou no local onde costuma ficar (*quem foi o p. que deixou essa sujeira na cozinha?*) 3. fig. indivíduo moralmente baixo, de mau caráter (*aquele p. não paga a pensão dos filhos há quatro meses*) 4 p.ext. o chefe dos demônios; diabo; como **adjetivo** c1543 7. sem higiene; sujo, imundo, porcalhão 8. fig. que ofende os valores morais predominantes; grosseiro, imoral, obsceno (*que piada p.!*) (*as crianças ficam vendo essas cenas p. na televisão*) 9 malfeito, de má qualidade, feito sem capricho (*serviço p., trabalho p.*) (*costura p.*)

⁶ Por exemplo: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.069.144 - SP (2008/0138421-0)RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI, que manteve a caracterização dano moral estabelecida em acórdão do TJSP assim ementado:

" Danos morais. Requerido que chama o autor de "porco" por estar ele pautando os dentes na fila do caixa do restaurante. Conjunto probatório que demonstra ter a ofensa sido dirigida ao autor com intuito de denegrir. Admoestação grosseira e desnecessária a desconhecido por regra de etiqueta que considerou errada. A ofensa pública com intuito de denegrir caracteriza dano moral indenizável porque atenta contra a dignidade do ofendido. Alegação de legítima defesa não comprovada. Valor da indenização bem fixado, atendendo aos parâmetros jurisprudenciais. Recurso improvido".

Vale ainda destacar: Ementa: Indenização por *danos morais* Alegação do autor de que a ré lhe teria ofendido a honra-Expressões proferidas ("vagabundo, *porco*, ladrão") na presença de várias pessoas (clientes e funcionários do autor) *Dano moral* configurado Indenização devida - Decisão incensurável - Sentença mantida Art. 252, RITJ - Recurso não provido (TJSP 0129853-21.2007.8.26.0001 - Apelação / Indenização por Dano Moral - 7ª Câmara de Direito Privado)

"A remessa de e-mail com conteúdo injurioso, de caráter pessoal, inclusive alcunhando a parte de "porco", supera os limites do debate admissível em disputa eleitoral e atinge a esfera do dano moral, cabendo indenização em razão do fato".

(Acórdão n.586730, 20110110541405ACJ, Relator: FLÁVIO AUGUSTO MARTINS LEITE, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 08/05/2012, Publicado no DJE: 17/05/2012. Pág.: 244)

26. Não bastasse a agressividade contida na afirmação, o Réu tratou de intensificá-la ao acrescentar "**COMO VOCÊ FAZ SEMPRE**". Ou seja, o Réu não apenas imputou ao Autor uma conduta tipicamente suína - e portanto, bastante depreciativa - como acrescentou que se tratava de ato recorrente. **Em outras palavras, o Réu simplesmente rotulou o Autor como um porco que vive a espojar-se no lixo.**

27. Mas o Réu não parou por aí. Seguiu na sua ofensiva alcunhando o Autor de "**PALHAÇO**".

28. O termo dispensa maiores análises e digressões, sendo evidentemente considerado como agressão moral civilmente reparável⁷. De

⁷ Ementa: DEFESA GENÉRICA. DANO MORAL. 1. Sendo genérica a defesa, deve a ré, nos termos do art. 302 do CPC, arcar com o ônus da presunção de veracidade das alegações iniciais quanto ao dano moral. 2. Chamar o empregado de moleque e palhaço e agir de forma truculenta o empurrando para fora do escritório na presença de outras pessoas é conduta lesiva à honra do trabalhador, sendo devida, nos termos dos artigos 5º,

fato, qualquer criança conhece seu caráter ofensivo, mais ainda quando analisado dentro do contexto ocorrido.

29. É certo, pois, que a forma como o Réu se dirigiu ao Autor - "CHAFURDAR NO LIXO COMO VOCÊ FAZ SEMPRE", chamando-o, ainda, de "PALHAÇO" -, evidencia o *animus difamandi*, estando assim preenchido o primeiro requisito para a responsabilização civil do Réu.

(ii) O Dano e sua extensão


30. As ofensas dirigidas pelo Autor ao Réu são intensas, fortes e agressivas à honra, mesmo no campo estritamente pessoal e privado, sendo certa, assim, a ocorrência de dano moral.

31. Porém, em razão de ser o ofensor quem é, e considerando o especial momento que o Réu vivia - sendo à época Presidente do STF e personagem central do noticiário e porque não dizer, do ambiente jurídico-político, com grande apelo popular, identificado por muitos como

inciso X da Carta Magna e 927 do Código Civil, compensação pelos danos morais suportados pelo obreiro. Recurso obreiro provido, em parte (TRT-23 - RORs 1248200905623003 MT 01248.2009.056.23.00-3)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 14º andar
São Paulo – SP - CEP 01452-000
Fone (11) 3707-9860
Fax (11) 3707-9870
www.chiapariniebastos.adv.br

Rua Vergueiro, 3153, cj. 44
São Paulo – SP – CEP 04101-300
Fone (11) 55722762
contato@fariaegalvao.com.br



exemplo e motor da mudança do trato da ética no País⁸ - a conduta ilícita extrapolou todos os limites, atingindo extensão danosa inaquilatável.

32. A matéria foi noticiada na mídia escrita e televisiva (atas notariais anexas - doc. 4), com grande destaque no Jornal Nacional⁹ e no Jornal da Bandeirantes, sendo ali inclusive expressamente mencionado o nome do Autor.

33. A partir de então, no mundo virtual, o ocorrido se alastrou de forma incontrolável. Para se ter uma idéia, ainda hoje, passado quase 1 ano e meio do ocorrido, se realizada uma pesquisa no "Google" com os temas "Felipe Recondo" e "chafurdar no lixo", nada menos do que **24.300** resultados são apresentados (doc. 5).

34. Essas ocorrências, ainda, se multiplicaram em progressão geométrica, pois "blogs", portais de internet e "websites" de notícia permitem comentários (vide anexos apenas a título de exemplo - doc.6), que assim levaram à propagação irrefreada do assunto.

⁸ Por exemplo, a revista Veja de 30.09.2012 tinha como chamada de capa "O MENINO POBRE QUE MUDOU O BRASIL"

⁹ Conforme ata notarial anexa, a matéria no Jornal Nacional pode ser assistida em <http://g.1/politica/noticia/2013/03/va-chafurdar-no-lixo-diz-presidente-do-stf-reporter.html>

35. Mas a especial condição do Réu piorou ainda mais a situação do Autor. Isso porque Joaquim Barbosa inspirava - ainda inspira - paixões na população e na mídia, o que levou a uma espiral de ofensas ao Autor no mundo virtual, pois acabou sendo identificado como um opositor do ex-ministro. Apenas a título de exemplo, transcreve-se apenas alguns, dentre muitos, comentários à matéria do portal G1 (doc. 7):

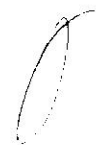
**Mas não era isso que o reporter estava fazendo??????????
Chafurdando no lixo!!!! (Pedro Filho)**

"Esse repórter deve ser um mala inoportuno e provocativo. Tira o Ministro do sério e agora fica aí se promovendo às custas de uma gravação que não diz nem a metade do que aconteceu". (Wagner Soares)

"Esse cara tem muito credito, tem muito repórter que acha que tudo está a disposição dele, reportezinho sem noção". (Everaldo Silva)

"Repórter querendo aparecer mais que a notícia. Vá chafurdar na lama" (Paulo Silva)

36. Além da avalanche de ofensas, em razão do ataque do Réu, o Autor passou a ser identificado, como um opositor do Ministro Joaquim Barbosa, trabalhando em nome de interesses contrários ao do ex-Ministro. Essa absurda - mas existente - percepção, abalou uma credencial importantíssima para o exercício acurado do jornalismo: **a imparcialidade**.



37. Mais, o ataque do Presidente do STF impingiu ao Autor à pejra de *persona non grata* na mais alta corte do país, limitando em muito seu acesso a considerável parte dos trabalhos do Tribunal. Obviamente, por também comandado pelo Réu, as dificuldades também se verificaram no âmbito do CNJ.

38. Ou seja, da noite para o dia, o Autor (a) passou ser atacado por incontável número de simpatizantes do Réu; (b) saiu da condição de jornalista premiado, integrante da elite dos profissionais dedicados à cobertura do Judiciário, para inimigo da presidência do STF.

39. Para além do imensurável sofrimento pessoal, consubstanciado na infinita repetição da ofensa perpetrada pelo Réu, bem como nos ataques difusos praticados por terceiros, a competência e qualidade profissional do Autor também foi seriamente arranhada.

40. Mas o Réu tratou de ampliar o dano ainda mais. Em julho de 2013, em entrevista à Miriam Leitão (doc. 8), do jornal "O Globo", o Réu, ao tratar da ofensa objeto desta lide, se referiu ao Autor como "*um personagem menor*", que "*não valia a pena*". Colocou em dúvida ainda a atuação profissional do Autor ao indagar "*por que eu vou levar a sério o*

trabalho de um jornalista que se encontra num conflito de interesses lá no Tribunal"?

41. Não bastasse todo esse sofrimento, posteriormente, o Réu, como Presidente do STF, ainda buscou afastar a esposa do Autor (Adriana Leineker Costa) do cargo que exercia junto ao gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski. Como amplamente noticiado (doc. 9), o Réu, em ofício¹⁰ enviado ao citado ministro, sustentou que reputava **"antiética sua permanência em cargo de comissão junto a gabinete de um dos ministro da Casa, além de constituir situação apta a gerar desequilíbrio na relação entre jornalistas encarregados de cobrir nossa rotina de trabalho"**.

42. Nota-se no texto um duplo ataque, pois além de buscar o afastamento da esposa do Autor de suas funções laborais - objetivo não consumado ante à resistência do Ministro Lewandowski -, o Réu colocou em dúvida a atuação profissional daquele, sugerindo a existência de acesso a informações privilegiadas, o que certamente gerou desconforto perante seus colegas de profissão e demais veículos de notícia.

43. Diante desse quadro, não há dúvidas da existência, gravidade e extensão do dano causado pelo Réu à esfera moral do Autor.

¹⁰ Transcrição obtida no em website do "Estado de São Paulo"

(iii) O Nexo Causal

44. A presença do nexu causal entre a conduta do Réu e os danos causados ao Autor é evidente e torna desnecessária uma exposição mais longa.

45. É nítido o vínculo estabelecido entre os ataques verbais do Réu, nitidamente abusivos considerando os limites da responsabilidade constitucionalmente assegurados, e os efeitos danosos em desfavor dos direitos de personalidade titulados pelo Autor, gerados primariamente pela ofensa em si e posteriormente pela ampla divulgação havida, e até hoje perene pelo potencial de leitura da mesma por todo o universo virtual, de forma contínua.

IV. A QUANTIFICAÇÃO DO DANO

46. Demonstrada a presença dos elementos necessários à responsabilização civil do Réu, passa-se à questão da quantificação do dano.

47. Resta consagrado pela jurisprudência que "*o valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de*

Justiça, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso”¹¹.

48. Da mesma forma, sabe-se que *“a indenização por dano moral é arbitrável, mediante estimativa prudencial que leve em conta a necessidade de, com a quantia, satisfazer a dor da vítima e dissuadir, de igual e novo atentado, o autor da ofensa.”¹²*

49. Auxiliando na fixação destes critérios para quantificação do dano moral, Carlos Roberto Gonçalves¹³ explicita que:

“Pode-se afirmar que os principais fatores a serem considerados são:

¹¹ REsp 145.358/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/1998, DJ 01/03/1999, p. 325). Vale ainda citar: “... na estipulação do valor do dano moral deve-se observar os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito para que não importe em um prêmio indevido ao ofendido, indo muito além da recompensa ao desconforto, ao desagrado, aos efeitos do gravame suportado” Resp 337771/RJ, Rel. Min Cesar Asfor Rocha, j. 19.08.2002

¹² (Ap. 198.945-1/7 - 2ª C. - j. 21.12.93 - 2ª C. do TJ/SP - Rel. Des. CESAR PELUSO)” (in RT 706/67).

¹³ “Responsabilidade Civil”, 7ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2002, pág. 577

- a) a condição social, educacional, profissional e econômica do lesado;
- b) a intensidade de seu sofrimento;
- c) a situação econômica do ofensor e os benefícios que obteve com o ilícito;
- d) a intensidade do dolo ou o grau de culpa;
- e) a gravidade e a repercussão da ofensa e;
- f) as peculiaridades e circunstâncias que envolveram o caso, atentando-se para o caráter anti-social da conduta lesiva”.

50. Pois bem, no caso concreto, deve-se observar:

A condição das Partes

51. O Autor é um profissional renomado, altamente especializado, reconhecido e premiado na área em que atua.

52. O Réu, por seu turno, tem um currículo invejável, tendo praticado a ofensa quando era presidente da mais alta corte do país. Além disso, como exposto, sua figura transcendia ao cargo, sendo identificado por muitos como alguém que "mudou o Brasil", chegando a ser cogitado para concorrer ao cargo de Presidente da República, chegando a

CHIAPARINI E BASTOS

ADVOGADOS

FARIA E GALVÃO

ADVOGADOS

deter expressiva parte das intenções de voto e relevante capacidade influência no voto da população.

A intensidade do dolo:

53. O Réu se dirigiu ao Autor como "**PALHACO**", mandando-o "**CHAFURDAR NO LIXO COMO VOCÊ FAZ SEMPRE**".

54. Tratam-se de ofensas graves e dolosas, elemento que se reforça e intensifica pela posterior atitude em entrevista em que o Réu se referiu ao Autor como "*personagem menor*", que "*não valia a pena*" e atuaria no Tribunal em "*conflito de interesse*", tendo por fim ido ainda mais além com a medida tomada em relação à esposa do Autor.

A extensão do dano, intensidade do sofrimento e repercussão:

55. Afora a gravidade da ofensa em si, houve intensa repercussão da matéria em todos os principais veículos de mídia. Em seguida, a questão alastrou-se pelo mundo virtual, com infindáveis ataques à pessoa do Autor.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 14º andar
São Paulo – SP -CEP 01452-000
Fone (11) 3707-9860
Fax (11) 3707-9870
www.chiaparinijbastos.adv.br

Rua Vergueiro, 3153, cj. 44
São Paulo – SP – CEP 04101-300
Fone (11) 55722762
contato@fariaegalvao.com.br



56. A credibilidade do Autor foi atingida, pois questionada sua imparcialidade. O exercício da profissão foi obstaculizado pois tornara-se, da noite para o dia, *persona non grata* no principal órgão do Judiciário, área do jornalismo em que é especialista.

57. Não contente, reforçando a intenção de atacar o Autor, e assim amplificando o dano - o Réu atacou o Autor em nova entrevista (também repercutida na mídia), tendo ainda buscado afastar a Sra. Adriana Leineker Costa do cargo que exercia junto ao gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, alegando suposta questão ética e conflituosa decorrente do fato de ser esposa do Autor.

58. Como exposto, ante ao teor noticiado do ofício, houve um duplo ataque, pois além de buscar o afastamento da esposa do Autor de suas funções, o Réu mais uma vez colocou em dúvida a atuação-profissional daquele, sugerindo a existência de acesso a informações privilegiadas, o que certamente gerou desconforto perante seus colegas de profissão e demais veículos de notícia. E essa questão também passou a ser noticiada na mídia (doc. 10).

59. Para agravar, as ofensas são perenes em razão do potencial de leitura da mesma por todo o universo virtual, de forma contínua.

CHIAPARINI E BASTOS

ADVOGADOS

FARIA E GALVÃO

ADVOGADOS

Como exposto, passado quase 1 ano e meio do ocorrido, se realizada uma pesquisa no "Google" com os temas "Felipe Recondo" e "chafurdar no lixo", nada menos do que **24.300** resultados são apresentados. **Ou seja, o Autor permanecerá vinculado à ofensa por anos a fio, ou mesmo, para sempre.**

60. Devidamente colocada a questão, demonstrados o dolo, o dano e sua extensão e o nexo de causalidade, bem como os elementos necessários ao prudente arbitramento da indenização, formula-se adiante o pedido:

V. OS PEDIDOS

61. Por todo o exposto, requer o Autor:

(i) a citação epistolar (art. 222, do CPC) do Réu, visando eventual estabelecimento de contraditório, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 285, do CPC);

(ii) a procedência da ação, mediante condenação do Réu ao pagamento (ii.1) de verba de reparação a lesão causada ao nome, imagem e honra do Autor, de forma proporcional ao dano, conforme arbitramento a ser procedido por este MM Juízo considerando as peculiaridades do caso

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 14º andar
São Paulo – SP -CEP 01452-000
Fone (11) 3707-9860
Fax (11) 3707-9870
www.chiapariniebastos.adv.br

Rua Vergueiro, 3153, cj. 44
São Paulo – SP – CEP 04101-300
Fone (11) 55722762
contato@fariaegalvao.com.br

concreto, devidamente acrescida de correção monetária desde o arbitramento¹⁴ e juros de mora desde o evento danoso¹⁵ (ii.2) das verbas de sucumbência.

(iii) a produção das provas admitidas em direito, em especial prova oral, mediante depoimento pessoal do Réu e oitiva da testemunhas, além de prova documental subsidiária.

62. Por derradeiro, atribui-se à causa, para fins fiscais, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme permite copiosa jurisprudência¹⁶.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

¹⁴ Súmula 362, do STJ: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento".

¹⁵ Súmula 54, do STJ: "OS JUROS MORATORIOS FLUEM A PARTIR DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL".

¹⁶ . "Desnecessária, na ação de indenização por dano moral, a formulação, na exordial, de pedido certo relativamente ao montante da indenização postulada pelo autor. Aplicação à espécie do art. 286, II, da lei adjetiva civil. Valor da causa regido pelo preceito do art. 258 do CPC. (REsp 175362/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07.10.1999, DJ 06.12.1999 p. 95) "Referida orientação não afronta a construção também jurisprudencial de que é cabível a indicação de valor da causa meramente estimativo quando o autor da ação de indenização por danos morais deixa ao arbítrio do juiz a especificação do quantum indenizatório. (AgRg no REsp 1397336/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 02/05/2014)



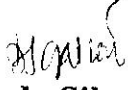
CHIAPARINI E BASTOS

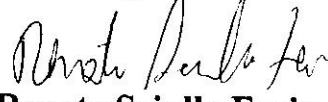
ADVOGADOS

FARIA E GALVÃO

ADVOGADOS

De São Paulo para Brasília, 28 de agosto de 2014.


Danyelle da Silva Galvão
OAB/PR 40.508


Renato Sciullo Faria
OAB/SP 182.602


Leonardo Guerzoni Furtado de Oliveira
OAB/SP 194.553

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 14º andar
São Paulo – SP -CEP 01452-000
Fone (11) 3707-9860
Fax (11) 3707-9870
www.chiapariniebastos.adv.br

Rua Vergueiro, 3153, cj. 44
São Paulo – SP – CEP 04101-300
Fone (11) 55722762
contato@fariaegalvao.com.br